



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000576

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 035/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA, E A EMPRESA
JACUÍPE VEÍCULOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 03
(TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO, TIPO
HATCH.

O Município de Sobradinho/BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, centro, representado pelo Prefeito Municipal, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JACUÍPE VEÍCULOS LTDA**, aqui denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.191.902/0001-67 com sede Avenida Presidente Dutra, nº 1.180, Centro, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-760, aqui representada por seu procurador, o Sr. **LAIO LEONY DE PAIVA**, brasileiro, casado, consultor de vendas, inscrita no CPF sob o nº 028.806.425-90 e RG.: nº 1299086063 SSP/BA, tendo em vista no que consta no Processo Administrativo Nº 022/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de **03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO, TIPO HATCH**, para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Sobradinho-BA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA / MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH MÉDIO NA COR BRANCA OU CINZA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO , sem uso ,fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distância entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2025/2025, de motorização mínima 1.0 ou	UND	FIAT ARGO	3	R\$ 87.900,00	R\$ 263.700,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000571

superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica - conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e passageiro; freio com sistema antitravamento - ABS; Ar condicionado original de fábrica, com filtro de poeira e pólen, instalado pela montadora; vidros elétricos dianteiros no mínimo, travas elétricas em todas as portas; jogo de tapete de borracha					
VALOR TOTAL: R\$ 263.700,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais).					

SECRETARIAS	QUANTIDADES
Secretaria Municipal da Fazenda e Administração	01
Gabinete do Prefeito	01
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01
TOTAL	03

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. Não será permitida subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000572

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 263.700,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000573

8.1.8. Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do contrato.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000574

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.4. Multa: Em qualquer hipótese de infração administrativa;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000575

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000576

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria: 0204 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Unidade: 0204000 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração
Projeto/Atividade: 4.123.012.2.010 – Sec. de Fazenda e Administração
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1500

Secretaria: 0201 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 0201000 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1500

Secretaria: 0209 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 0209000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura.
18.541.003.2.056 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor:

- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – **ELIAS ANTONIO SANTANA, Matrícula nº 16.458.**



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000577

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

a. Fica eleito o Foro de Sobradinho/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sobradinho-BA, 25 de fevereiro de 2025.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO Assinado de forma digital por
BENTO:00290539510 REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

LAIO LEONY DE PAIVA

Data: 25/02/2025 13:40:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JACÚPE VEÍCULOS LTDA

Laio Leony de Paiva

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME:

CPF:

Thaís Sandra dos S. Lima
089.055.655-57

2- NOME:

CPF:

Daliska Miréia Barbosa Nunes
059.449.165-75



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025 - Pag.7 - Ano XIII - Nº 3779

000578



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PAD nº. 022/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 008/2025. Fica adjudicado o objeto: "Contratação de empresa para aquisição de 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO, TIPO HATCH, para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Sobradinho-BA", vencedora a empresa JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 14.191.902/0001-67, no valor global de R\$ 263.700,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais). Adjudicado em: 25/02/2025, Thaciana Carla Silva Mangabeira - Agente de contratação.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PAD nº. 022/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 008/2025. Fica homologado o objeto: "Contratação de empresa para aquisição de 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO, TIPO HATCH, para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Sobradinho-BA", vencedora a empresa JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 14.191.902/0001-67, no valor global de R\$ 263.700,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais). Homologado em: 25/02/2025 Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 035/2025

Contrato nº 035//2025. Proc. Adm. nº. 022/2025 Pregão Eletrônico nº 008/2025 CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.191.902/0001-67. ASSINATURA: 25/02/2025. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO, TIPO HATCH, para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Sobradinho-BA. VIGÊNCIA: até 31/12/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 263.700,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA / MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH MÉDIO NA COR BRANCA OU CINZA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso ,fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distância entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2025/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicomcombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica - conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e passageiro; freio com sistema antitravamento – ABS; Ar condicionado original de fábrica, com filtro de poeira e pólen, instalado pela montadora; vidros elétricos dianteiros no mínimo, travas elétricas em todas as portas; jogo de tapete de borracha	UND	FIAT ARGO	3	R\$ 87.900,00	R\$ 263.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 263.700,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais).						

Sobradinho/BA, em 25 de fevereiro de 2025. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal

